

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO DE OLINDA, com sede estabelecida na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Bairro Novo, Olinda -PE, CEP: 53.120-420, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representada por seu(s) procurador(es) infra-assinado(s), doravante denominada **CONTRATANTE**; e

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Projetada, 1652 Galpões 01 a 08 - Bairro Tamboré, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, neste ato representada por seu(s) procurador(es) infra-assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** doravante denominados em conjunto "**PARTES**" e, isoladamente, "**PARTE**";

- (a) **CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** tem necessidade de adquirir os materiais e medicamentos de uso hospitalar, doravante **PRODUTOS**, conforme especificações e preço previstos no **ANEXO I**, o qual é parte integrante do presente Contrato;
- (b) **CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** tem capacidade técnica e interesse em fornecer os **PRODUTOS** à **CONTRATANTE**;
- (c) **CONSIDERANDO** que ambas as **PARTES** reconhecem que a garantia de fornecimento (ou recebimento) dos **PRODUTOS**, assim como, a manutenção de preço e condições comerciais pelo prazo do Contrato é de suma importância para segurança e estabilidade das relações comerciais, possibilitando melhor planejamento e, conseqüentemente, a otimização de todos os custos envolvidos.

ACORDAM as **PARTES** em celebrar em caráter irrevogável e irretratável o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O Contrato tem por objeto estabelecer o entendimento das **PARTES** com referência ao fornecimento dos **PRODUTOS** descritos no Anexo I, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações, preços, condições comerciais, prazos de entrega e demais condições aqui estabelecidas.
- 1.2 O objeto do Contrato é o fornecimento preferencial de **PRODUTOS**, não gerando qualquer tipo de exclusividades para as partes.



CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante prévio aviso escrito de 60 (sessenta) dias.
- 2.2 Além da hipótese prevista na cláusula 10.12, qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato imediatamente se:
- (a) a outra parte deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e deixar de corrigir tal falta no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação da parte inocente especificando a falta e exigindo que a outra parte a corrija, com a responsabilidade da parte infratora pelas perdas e danos decorrentes devidas à parte inocente; e
- (b) se a outra parte tornar-se insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, dissolver-se ou falir, independentemente de notificação prévia.
- 2.3 O término ou resolução deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou resolução do presente ou que decorra de tal término ou resolução.
- 2.4 As cláusulas 7 e 9 subsistirão a qualquer hipótese de término deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a adquirir da **CONTRATADA** os **PRODUTOS** na quantidade mensal previamente estabelecida no ANEXO I.
- 3.2. Compete a **CONTRATADA** assegurar à **CONTRATANTE** a qualidade dos itens requisitados, no que tange à quantidade, apresentação, prazo de validade, adequação às indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.
- 3.2.1 No ato da compra dos produtos, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a apresentação dos laudos de controle de qualidade dos lotes dos produtos, devidamente emitidos pelo laboratório fabricante, laudos estes que deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data a solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.3. A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a comunicar, no prazo de até 72 horas após o recebimento dos **PRODUTOS**, quaisquer incorreções concernentes à quantidade, apresentação, prazo de validade, adequação às condições de uso e condições comerciais, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.
- 3.4. Ocorrendo a necessidade da substituição dos **PRODUTOS** que venham a apresentar as incorreções acima relatadas, caberá a **CONTRATADA** realizar a troca dos mesmos, no período de 10 dias úteis, a contar da constatação da incorreção pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações contidas no



item 3.2 do presente instrumento, sob pena do não pagamento pela **CONTRATANTE** dos produtos não substituídos.

- 3.5. A **CONTRATANTE**, porém, se reserva o direito de suspender a compra dos produtos negociados sempre que expirar a validade de qualquer documento de cunho sanitário, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer gasto adicional, até que a situação seja regularizada.
- 3.6. Este contrato e seus Anexos não geram qualquer tipo de exclusividade para as partes.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 Os produtos objeto deste acordo deverão ser faturados e entregues pela **CONTRATADA** no local designado pela **CONTRATANTE** e dentro dos preços e especificações pactuados no ANEXO I.
- 4.2 A **CONTRATADA** se compromete a acolher os pedidos de compra da **CONTRATANTE**, comunicando-a com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a falta de quaisquer itens constantes do ANEXO I.
- 4.3 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** os PRODUTOS, de acordo com as suas necessidades (semanais, quinzenais ou mensais) a serem estipuladas pela **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido, para aqueles com prazo de entrega "normal".

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os valores dos produtos, objeto do Contrato, estão definidos na Tabela constante no Anexo I.
- 5.2 Os valores resultantes dos pedidos formalizados para entregas periódicas, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal de Venda, respeitando-se o limite mínimo para aquisições de faturamento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- 5.2.1 O pagamento referido acima deverá ser efetuado mediante cobrança simples ou depósito identificado. O depósito identificado apenas poderá ser efetuado como forma de pagamento quando este for previamente autorizado pela **CONTRATADA**, sendo que, neste caso, o depósito identificado deverá ser feito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco do Brasil S/A., agência 3360-X, conta corrente 3682-X, razão social Fresenius Kabi Brasil Ltda.**
- 5.2.2 Na eventualidade de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura (ou duplicata), que não tenha decorrido por culpa da **CONTRATADA**, acarretará a **CONTRATANTE** a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, que será corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV.



CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços dos PRODUTOS constantes no Anexo I, se importados, serão majorados na mesma proporção, na eventualidade de aumento dos custos de importação, como também, mesmo nos produzidos localmente, em caso de incidência de novos tributos ou majoração dos já existentes, bem como se ocorrer aumento dos custos suportados pela **CONTRATADA** na produção ou fornecimento dos produtos, devendo a **CONTRATANTE** ser informada previamente.
- 6.2 Os preços dos PRODUTOS serão atualizados pela aplicação da variação positiva do IGPM / FGV a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos inferiores, se e quando autorizados pelos órgãos governamentais competentes. Os produtos têm como data-base a data da celebração do Contrato.

CLÁUSULA VII - CONTRATADOS INDEPENDENTES; INDENIZAÇÃO

- 7.1 O **CONTRATANTE** é uma empresa independente da **CONTRATADA**. Este Contrato não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra parte. Este Contrato não cria uma relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, ou entre a **CONTRATADA** e qualquer pessoal empregado pelo **CONTRATANTE** na execução dos Serviços. O **CONTRATANTE** será a única responsável pelo pagamento de todos os direitos de seus empregados ou outro pessoal autorizado que a **CONTRATANTE** empregar na execução dos Serviços, devendo assumir quaisquer reclamações porventura propostas pelos mesmos.
- 7.2 Em caso de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou cível, por parte dos empregados do **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** seja pólo passivo, poderá a **CONTRATADA** denunciar à lide a **CONTRATANTE** que, por este instrumento, obriga-se a isentar a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade trabalhista ou cível decorrente da presente relação.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas no presente contrato acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento de multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o último pedido, assim como, a exclusivo alvedrio da **CONTRATADA**, a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais danos materiais.



CLÁUSULA IX – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes consideram a existência do Contrato e todas as condições nele contidas como estritamente confidenciais e concordam que a divulgação deste poderá causar prejuízos significativos às Partes, razão pela qual acordam que qualquer divulgação deste Contrato ou de quaisquer condições nele contidas deverá ser previamente autorizada pelas Partes, por escrito, exceto quando a informação deva ser divulgada por força de lei ou determinação judicial.

CLÁUSULA X - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 O **CONTRATANTE** neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do **CONTRATANTE** ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, "Normas Anticorrupção" abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

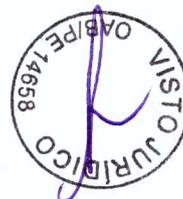
10.3 O **CONTRATANTE**, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do **CONTRATANTE** ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.4 O **CONTRATANTE** deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a



executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

- 10.5 O **CONTRATANTE** deverá garantir que ela, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do **CONTRATANTE** e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do **CONTRATANTE** e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 10.6 O **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** ou qualquer de suas coligadas receber uma notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção. O **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do **CONTRATANTE** ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 10.7 O **CONTRATANTE** deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do **CONTRATANTE** ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:
- (a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoría ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, fornecedor, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a **CONTRATADA** ou quaisquer de suas coligadas; ou
- (b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do **CONTRATANTE** ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoría ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, fornecedor, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a **CONTRATADA** ou quaisquer de suas Coligadas.



- 10.8 O **CONTRATANTE** deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do **CONTRATANTE** ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro do Grupo **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.
- 10.9 O **CONTRATANTE** não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio **CONTRATANTE** estar sujeita ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da **CONTRATADA**.
- 10.10 O **CONTRATANTE** não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o **CONTRATANTE** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 10.11 O **CONTRATANTE** reconhece que suas garantias dadas nesta cláusula são essenciais para que a **CONTRATADA** firme um relacionamento com o **CONTRATANTE**. Independentemente de qualquer dispositivo deste Contrato, se a **CONTRATADA** ficar ciente de algo que entenda, agindo de forma razoável, ser violação de quaisquer dessas garantias, então a **CONTRATADA** terá o direito de rescindir este Contrato, e qualquer outro contrato entre as Partes, mediante notificação com efeito imediato. Sujeita aos direitos adquiridos das Partes antes da rescisão, a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade para com o **CONTRATANTE** quanto a quaisquer honorários, reembolsos ou outra remuneração, ou a qualquer perda, custo, demanda ou dano resultante, direta ou indiretamente, de tal rescisão.
- 10.12 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pelo **CONTRATANTE** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

- 11.1 Além do cumprimento das disposições do Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações das Partes, sem a elas se limitar:
- (a) não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
 - (b) não expor trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua frequência à escola;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

- (c) não se utilizar de trabalho escravo ou análogo ao escravo;
- (d) não adotar quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez; e
- (e) proteger e preservar o meio ambiente.

CLÁUSULA XII – CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS

- 12.1 As Partes cumprirão, a todo o tempo, todas as leis e regulamentos aplicáveis na execução do Contrato e não tomarão qualquer medida que possa constituir uma violação à qualquer lei ou regulamento aplicáveis. Cada parte deverá notificar imediatamente a outra parte de qualquer violação a qualquer dessas leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA XIII- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e não poderá ser cedido a qualquer outra pessoa ou sociedade, valendo apenas em face das Partes ora ajustadas.
- 13.2 Este Contrato substitui todas as comunicações, declarações, acordos e entendimentos prévios, que tenham sido verbais ou escritos formulados entre as Partes signatárias e sempre prevalecerão sobre qualquer outro pacto que tenha por objeto quaisquer condições aqui ajustadas, salvo se houver expressa determinação criando a alteração deste pacto, devidamente assinado por ambas as Partes.
- 13.3 Qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância que eventualmente venha a ser concedida pelo **CONTRATANTE**, não significará, de maneira alguma, renúncia, novação ou alteração do que aqui foi ajustado, devendo ser considerada, tão somente, como mera liberalidade.
- 13.4 A celebração e formalização do presente contrato não significarão a constituição de nenhum tipo de associação, nem nenhuma outra obrigação legal entre as Partes, seus respectivos sócios, representantes ou entre eles, salvo o especificamente indicado neste documento.
- 13.5 Este contrato e os créditos decorrentes do mesmo pertencem exclusivamente às partes integrantes do presente, não podendo ser vendidos ou cedidos para terceiros.
- 13.6 O presente Contrato se regerá e interpretará conforme a legislação vigente, sendo eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a smaller mark.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P'.

Para os devidos e legais efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, frente às 02 (duas) testemunhas.

Barueri-SP, 15 de fevereiro de 2017.

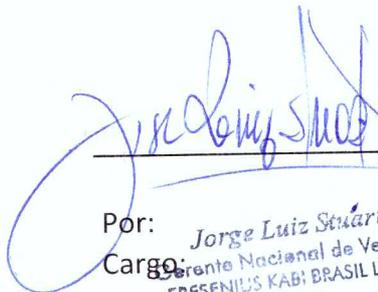


HOSPITAL DO TRICENTENARIO DE OLINDA.

Dr. Gil Mendonça Brasileiro
Hospital do Tricentenário

Por:

Cargo:



Por: Jorge Luiz Stuart
Cargo: Gerente Nacional de Vendas
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.



Por: Klausner Marketing
Cargo: Gerente Nacional de Vendas
CPF: 008.300.857-99
RG: 08.520.232-1

Testemunhas:

1. 
Nome: Carley Silva
RG: 234684884

2. 
Nome: Carley A. Silva
RG: 234684884



ANEXO I

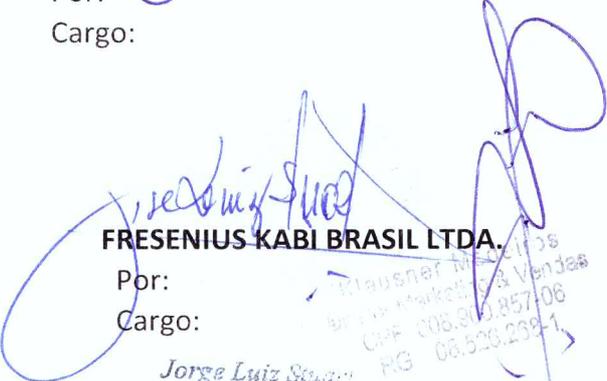
**AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CELEBRADO ENTRE
HOSPITAL DO TRICENTENARIO DE OLINDA E FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ANEXO I						
ITEM	APRES.	COD. PRODUTO	DENOMINAÇÃO	QUANT./MÊS	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL – R\$
01	500 ML	1510123	KP ÁGUA INJEÇÃO	810	2,08	1.684,80
02	100 ML	1510011	KP CLORETO SÓDIO 0,9%	6.000	1,55	9.300,00
03	500 ML	1510013	KP CLORETO SÓDIO 0,9%	3.600	2,04	7.344,00
04	500 ML	1510023	KP GLICOSE 5%	750	2,27	1.702,50
05	500 ML	1510093	KP RINGER LACTATO	750	2,16	1.620,00
06	1000 ML	1510124	KP ÁGUA INJEÇÃO	16	3,02	48,32
07	250 ML	1510012	KP CLORETO SÓDIO 0,9%	48	1,72	82,56
08	1000 ML	1510014	KP CLORETO SÓDIO 0,9%	16	3,10	49,60
09	100 ML	1510021	KP GLICOSE 5%	80	1,62	129,60
10	250 ML	1510022	KP GLICOSE 5%	48	1,76	84,48
11	500 ML	1510033	KP GLICOSE 10%	30	2,65	79,50
12	500 ML	1510043	KP GLICO FISIOLÓGICA	30	2,28	68,40
					TOTAL	22.193,76


HOSPITAL DO TRICENTENARIO DE OLINDA.

Por:

Cargo:


FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Por:

Cargo:

Jorge Luiz Soares
Gerente Nacional de Vendas
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Klausner Medicamentos
Indústria e Comércio S/A Vendas
CNPJ 08.900.857/06
RG 08.526.232-1